



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

MINUTA DE PROJETO BÁSICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo n.º 08230.003533/2020-01

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição material de consumo para realização de perícia papiloscópica em local de crime e em laboratório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2.

| ITEM | DESCRIPÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | IDENTIFICAÇÃO CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR REFERÊNCIA UNITÁRIO | VALOR REFERÊNCIA TOTAL POR ITEM |
|------|---|-------------------------|-------------------------|------------|------------------------------|--|
| 1 | Composto de Cianocrilato para OMEGA PRINT para revelação de impressões digitais latentes, acompanhado de 04 (quatro) garrafas aplicadoras de 20g. • Frasco com aproximadamente de 500g. Modelo: CNA103 - Sirchie, ou similar de qualidade igual ou superior. | 118540 | Unidade | 01 | R\$ 1.414,85 | R\$ 1.414,85 |
| 2 | Spray Fluorescente Amarelo Básico . Usado para aprimorar as impressões digitais latentes que foram desenvolvidas com cianoacrilato em superfícies multicoloridas e não fluorescentes. As impressões latentes aprimoradas fluorescem em amarelo / verde brilhante. Use fontes de luz alternativas para visualizar os resultados. • Frasco com 500ml. Modelo: LVS500 - Sirchie, ou similar de qualidade igual ou superior. | 358623 | Unidade | 02 | R\$ 712,69 | R\$ 1.425,38 |
| 3 | Frasco Spray ARDROX . | Devido à | Unidade | 02 | R\$ 659,58 | R\$ 1.319,16 |

| | | | | | | |
|---|--|---|---------|----|--------------|--------------|
| | Corante fluorescente. Intensificar impressões papilares reveladas com cianoacrilato em superfícies multicoloridas. • Frasco Spray com aproximadamente 500ml. Modelo: LVS600 - Sirchie, ou similar de qualidade igual ou superior. | especificidade deste item não foi encontrado código CATMAT | | | | |
| 4 | Spray DFO 1,8 DiazaFluoren para revelar impressões latentes sobre superfícies porosas. • Frasco com 100ml. SIRCHIE - Modelo: DFS300, ou similar de qualidade igual ou superior. | 424359 | Unidade | 01 | R\$ 1.174,40 | R\$ 1.174,40 |
| 5 | Spray de Ninidrina com Acetona em aerosol para revelação de impressões digitais latentes. • Frasco com 473ml. SIRCHIE - Modelo: 201ACE, ou similar de qualidade igual ou superior. | 226656 | Unidade | 02 | R\$ 618,10 | R\$ 1.236,20 |
| 6 | Spray de Nitrato de Prata para levantamento de impressões digitais. • Frasco com aproximadamente 240ml. SIRCHIE - Modelo: 205C, ou similar de qualidade igual ou superior. | 412996 | Unidade | 02 | R\$ 970,00 | R\$ 1.940,00 |
| 7 | Reagente de Pequenas Partículas cor Escura para levantamento de impressões digitais. • Frasco Spray com 500ml. Modelo: SPR100 - Sirchie, ou similar de qualidade igual ou superior. | Devido à especificidade deste item não foi encontrado código CATMAT | Unidade | 01 | R\$ 783,86 | R\$ 783,86 |
| 8 | Reagente de Pequenas Partículas cor Clara para levantamento de impressões digitais. • Frasco Spray com 500ml. Modelo: SPR100 - Sirchie, ou similar de qualidade igual ou superior. | Devido à especificidade deste item não foi encontrado código CATMAT | Unidade | 01 | R\$ 783,86 | R\$ 783,86 |
| 9 | Spray Amido Black corante | Devido à | Unidade | 01 | R\$ 407,33 | R\$ 407,33 |

| | | | | | | |
|----|---|--|---------|----|------------|------------|
| | <p>intensificar impressões papilares contaminadas com sangue, em superfícies porosas e não porosas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Frasco com aproximadamente 240ml. <p>Modelo: LV501L - Sirchie, ou similar de qualidade igual ou superior.</p> | especificidade deste item não foi encontrado código CATMAT | | | | |
| 10 | <p>Pistola descartável FUMETTE para vaporização com iodo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pacote com 06 unidades <p>Modelo: DF2016 - Sirchie, ou similar de qualidade igual ou superior.</p> | 246110 | Unidade | 01 | R\$ 936,66 | R\$ 936,66 |

OBS.: Alguns itens constam com indicação de frascos com medidas em volume aproximadas. Isto se deve ao fato destes itens terem como medida de volume a "onça", unidade inusual para medições no Brasil. Desse modo, podem haver pequenas variações no orçamento enviado pelas empresas em torno destes valores.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. De modo geral, as impressões latentes podem ser descritas como aquelas deixadas na cena do crime. Tais impressões podem estar visíveis ou não: impressões latentes visíveis são aquelas que mostram detalhes das papilas que podem ser identificados pelos dedos contaminados com substâncias tais como sangue, tinta, gordura ou sujeira e que, naturalmente deixam um contraste sobre o seu fundo, ou são produzidas quando impressões digitais são pressionadas contra superfícies plásticas (que se deformam), tais como betume, alcatrão, superfícies com película aderente, cera e queijo. As verdadeiras impressões latentes ("escondidas") não são visíveis a olho nu, e consistem substancialmente apenas de secreções naturais da pele humana. Tais impressões exigem tratamento para que se tornem visíveis. Esse tratamento é chamado "revelação de impressão latente". Para revelar as impressões latentes, o especialista faz uso de alguns processos químicos ou físicos, nos quais as reações com as secreções da pele farão com que a impressão latente contraste com seu fundo. Escolher a ferramenta correta para a revelação é o principal componente do trabalho de um especialista em impressões latentes.

2.2. Nesse sentido, os materiais para perícia papiloscópica em local de crime e em laboratório são imprescindíveis à realização da perícia de identificação humana, haja vista que sem eles torna-se realmente impossível proceder à perícia e assim detectar vestígios de impressões digitais deixadas em local de crime. Além, é claro, de proporcionar ao perito oficial a ferramenta ideal a ser usada em cada tipo específico de substrato.

2.3. Além de proporcionar ao perito oficial a possibilidade de realizar a perícia em local de crime, a aquisição dos materiais em tela visa, também, buscar adequação deste NID/DREX/SR/PF/AL quanto ao teor da IN 156 que disciplina a atuação da Polícia Federal diante das alterações introduzidas pela Lei nº 13.964, de 24 dezembro de 2019, no Capítulo II do Título VII do Código de Processo Penal, especificamente no que concerne à cadeia de custódia. Ademais, a própria IN 156 em seus artigos 9º e 10º prevê que:

Art. 9º Os vestígios coletados serão acondicionados separadamente em recipiente de acordo suas características físicas, biológicas e químicas.

Art. 10. Após o acondicionamento, o vestígio será apreendido pelo delegado de polícia federal e, caso necessário, transportado para as unidades que realizarão os exames específicos requisitados, conforme disposto nos demais normativos vigentes específicos de cada área de atuação da Polícia Federal.

Ou seja, aquirir tais itens torna-se imprescindível para atendimento desses artigos da IN 156, haja vista que além de proporcionar a eficiente perícia em local de crime, esta conta com materiais que tornam possível a coleta, transporte e acondicionamento corretos da prova.

2.4 Foi escolhida a DISPENSA DE LICITAÇÃO para compra destes equipamentos, uma vez que o artigo 24, inciso II da lei 8666/93 justifica a contratação direta "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1.Os bens a serem adquiridos são caracterizados como bens comuns de que trata a Lei nº. 10.520/02, o Decreto nº. 5.450/05 e o Decreto nº. 3.555/00 haja vista que os padrões de qualidade e todas as características gerais e específicas de suas prestações são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, serem licitados por meio do Pregão.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de **60 dias**, contados da data de emissão da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Walter Ananias, nº 705, Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022065, em horário comercial – das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Minuta e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.5. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Minuta, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.8. evitar que pessoas não autorizadas recebam o equipamento objeto deste Termo, só os entregando mediante identificação de servidor lotado no NID/DREX/SR/PF/AL, ou outro designado.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|------------|-------------------------|------------------------------------|
| $I = (TX)$ | $I = (6 / (100 * 365))$ | $I = 0,00016438$ |
| | | TX = Percentual da taxa anual = 6% |

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

13.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

13.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 11.421,70, cuja pesquisa de preço encontra-se anexa a este Termo (SEI 15676939).

Maceió, 11 de Agosto de 2020.

JULIUS NOVAIS BOMFIM
Papiloscopista Policial Federal
Chefe do NID



Documento assinado eletronicamente por **JULIUS NOVAIS BOMFIM, Papiloscopista Policial Federal**, em 13/08/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15688689** e o código CRC **243B91D7**.



Referência: Processo nº 08230.003533/2020-01

SEI nº 15688689